

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE PINHÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, nº. 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário SANDRO ALEX, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13/2019, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o MUNICÍPIO DE PINHÃO, com domicílio especial na Avenida Trifon Hanyasz, nº. 220, Centro, Pinhão - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.178.011/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR ANTÔNIO GOTARDO, portador do CPF/MF sob o nº 469.307.360-15, com endereço especial na Avenida Trifon Hanyasz, nº. 220, Centro, Pinhão - Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 16.086.740-0, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a pavimentação com pedras irregulares nos seguintes trechos:

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

NOME DA ESTRADA/RUA/AVENIDA	COORDENADAS	LARGURA	EXTENSÃO	ÁREA
RUA TRÊS DE OUTUBRO	25° 43' 56,85" 51° 37' 36,6" 25° 43' 29,11" 51° 37' 31,41"	8	470,60	3.765,12
RUA LINDOUFO AFONSO DE LIMA	25° 43' 29,11" 51° 37' 31,41" <i>OK</i>	8	126,12	1.009,04
RUA TREZES DE JULHO	25° 43' 20,06" 51° 37' 35,07" 25° 43' 20,06" 51° 37' 35,07" 25° 43' 19,29" 51° 37' 35,63" 25° 43' 14,60" 51° 37' 37,07" 25° 43' 11,12" 51° 37' 37,54"	8	157,31 98,62	1.258,48 788,60
RUA JORGE RIBAS	25° 43' 11,12" 51° 37' 37,54" 25° 43' 10,76" 51° 37' 35,28"	8	63,34	506,72
RUA SETE DE SETEMBRO	25° 41' 35,52" 51° 39' 46,00" 25° 41' 35,52" 51° 39' 46,00"	8	60,86	718,88
RUA AIRTON SENNA	25° 41' 31,07" 51° 39' 50,60" 25° 41' 39,55" 51° 39' 47,19"	8	113,4	907,20
RUA DO SOUZA	25° 41' 31,07" 51° 39' 50,60" 25° 41' 25,67" 51° 39' 48,91"	8	146,35	1.175,60
TOTAL			1.265,21 m	10.130 m²

conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 113/118a (mov.42) e Parecer Técnico de fls. 123/125a (mov.45), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Sandro Alex** em 24/08/2020 14:57, **Odir Antonio Gotardo** em 24/08/2020 15:19, Assinado por: **Terufumi Katayama** em 24/08/2020 16:34. Inserido ao protocolo **16.086.740-0** por: **Manuela Toppel Portes** em: 24/08/2020 14:54. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **9485022472fd46137e3427eb77194da7**.

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes fls. 113/118a (mov. 42), bem como os documentos constantes do Protocolado nº 16.086.740-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

3.4. Fica vedada a execução do objeto durante o período eleitoral, previsto no inciso IV, alínea a, do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, sendo que os recursos somente serão liberados, ou seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao DER:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;

4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;

4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

– ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;

4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- quando não for executado o objeto deste instrumento;

- quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;

4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam R\$ 545.718,90 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil), à conta da dotação orçamentária n.º 7704.26.782.11.6386– Fomento rodoviário; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílios a Municípios, fonte de recursos n.º 147 (fls. 144– mov. 63);

5.12 valor da contrapartida do Município: R\$ 130.718,90 (cento e trinta mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos), à conta da seguinte rubrica orçamentária (declaração de contrapartida fls. 110- mov. 39):

11.001 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
15.452.0009.1-119 PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 00- LIVRE / 504 ROYALTIES

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

- 7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;
- 7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
- 7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) a destinação do recurso;
 - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 - f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- 7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.
- 7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG nº 12.834.045-9, CPF nº 090.379.379-26, e como Fiscal deste Convênio o servidor Adilson Luiz de Lima, portador do RG nº 3.722.391-3/PR, CPF nº 561.847.279-15, e CREA nº.PR-27713-D com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

- 10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- 10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;
- 10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- 10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.
- 10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º. 28/2011, alterada pela Resolução n.º. 46/2014, e Instrução Normativa n.º. 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CONVÊNIO Nº. 094/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.086.740-0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

ODIR ANTÔNIO GOTARDO

Prefeito de Pinhão/PR



ePROTOCOLO



Documento: **94.20_PINHAO_Convenio_P.116.086.7400P.IRREG.Daniele.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Sandro Alex** em 24/08/2020 14:57, **Odir Antonio Gotardo** em 24/08/2020 15:19.

Assinado por: **Terufumi Katayama** em 24/08/2020 16:34.

Inserido ao protocolo **16.086.740-0** por: **Manuela Toppel Portes** em: 24/08/2020 14:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9485022472fd46137e3427eb77194da7.

EXTRATO TERMOS DE FOMENTO

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13019/2014.

PARTES: SEAB x ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CORBÉLIA LIGADOS A AGROINDÚSTRIA

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e pela APRACOR: Fernanda Forcolin Vieira – Presidente, Claudete Thomaz Luduvico – Tesoureira

FISCAL SEAB: Anderson Wagner Pezzatto

GESTOR SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cascavel

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº Data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (bens e serv.)
16.062.320-9 24 meses	TF 052/20 04/08/20	20001104 20001105 04/08/20	125.251,00	6.679,00

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13019/2014.

PARTES: SEAB x COOPERATIVA CENTRAL DE PROD. E COM. DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INT. SOL DO OESTE DO PARANÁ

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e pela SISCOOPAF: Maria Matilde Machado – Presidente, Clebeson Bordim – Diretor Secretário

FISCAL SEAB: Anderson Wagner Pezzatto

GESTOR SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cascavel

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº Data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (bens e serv.)
16.062.175-3 36 meses	TF 055/20 07/08/20	20001113 05/08/20	381.930,00	37.200,00

76189/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
– SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
– DECON

DEVOLUÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 784/2019 – SRP

PROTOCOLO Nº 15.849.627-5

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO: Diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual

AUTORIZADO Exmo. Sr. Marcel Henrique Micheletto – Secretário da Administração e da Previdência, em 07 de julho de 2020.

ABERTURA: 11 de setembro de 2020 às 09:00 hrs.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

75800/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
– SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
– DECON

PUBLICAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

PROTOCOLO: 16.783.182-6

OBJETO: Audiência Pública através de Vídeo conferência acerca do conjunto de licitações relativas à contratação de SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, com base no art. 83 da Lei Estadual nº 15.680/2007.

Edital e termo de referência estarão disponibilizados no site www.comprasparana.pr.gov.br

DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: 22/09/2020 às 10h00

Endereço: <https://www.webconf.pr.gov.br/b/gms-n77-egm>

Informações complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

DECON/SEAP.

75779/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

PROTOCOLO: 16.767.276-0

PARTICIPES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar do Estado do Mato Grosso do Sul – SEMAGRO/MS e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL

INTERVENIENTE: Grupo de Trabalho Plano Estadual Ferroviário do Paraná

DOCUMENTO: Termo de Cooperação Técnica
OBJETO: Ajuste de ações e articulação institucional entre os poderes, visando ao estudo de origem e destino de cargas; à identificação e à caracterização de impactos ambientais; ao levantamento de interferência com os valores de crescimento urbano; à projeção de demanda; à integração com o plano logístico atual e futuro do Estado de Mato Grosso do Sul; ao estabelecimento dos aspectos jurídicos ligados ao empreendimento; ao estudo de traçado; disponibilização de informações topográficas, geológicas, climáticas e fluviométricas, e à identificação de pontos sensíveis de interface com comunidades tradicionais e patrimônios culturais e arqueológicos relativos a nova ferrovia, denominada CORREDOR OESTE DE EXPORTAÇÃO-NOVA FERROESTE.

DATA: 25 de agosto de 2020.

Carlos Roberto Massa Junior

Sandro Alex

Governador do Estado do Paraná

Secretário/SEIL

Luiz Henrique Fagundes

Coordenador Grupo de Trabalho Plano Estadual Ferroviário do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 16.447.257-4

DOCUMENTO: Convênio nº 093/2020-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de São Pedro do Iguaçu.

DO OBJETO: Execução de obra/serviços de engenharia, consistente na execução de emissário de águas pluviais, dissipador e sarjeta, com 359 tubos de concreto de 1,20m de diâmetro, a ser fornecido pelo Instituto Água e Terra ao Município, com 340 metros de extensão, na faixa de domínio da PR-585, entre os KM16 e 17, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 143/149a (mov.72) e Parecer Técnico de fls. 151/153a (mov.74), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 552.549,57, sendo: **Através da SEIL:** R\$ 356.289,77 - **Através do Instituto Água e Terra:** os recursos necessários para o fornecimento dos tubos pelo IAT, que totalizam R\$ 110.058,63 ressaltando-se que não haverá a transferência de recursos financeiros, e sim o fornecimento do referido material - **Valor da contrapartida do Município:** R\$ 86.201,17, sendo R\$ 53.633,01 na forma de serviços (Itens 5 e 6 do Plano de Trabalho) e R\$ 32.568,16 na forma de pecúnia.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 150 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DOS GESTORES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o servidor Paulo Couto Carvalho Belo, portador do RG nº 9.883.987-9-PR, CPF nº 067.884.719-32, e como fiscal deste Convênio a servidora Arlete Martins Diniz, portadora do RG nº 3.475.892-1, CPF nº 561.792.789-20, e CREA nº 68073D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados. Ficam designados, pelo Instituto Água e Terra, como Gestor/Fiscal deste Convênio, os servidores Sr. Alcione Pacheco, RG nº 940.843-6, Engenheiro Civil, Sr. Saleiman José Andraus, RG nº 3.544.750-4, CPF nº 567.186.169-15, e CREA PR nº 23.990/D, Engenheiro Civil e o Sr. João Alfredo Costa Neto, RG nº 1.635.898-3, CPF nº 641.262.269-15, CREA PR nº 28.272/D, Engenheiro Civil, da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, do Instituto Água e Terra. A fiscalização será executada com auxílio do Escritório Regional do Instituto Água e Terra, com prerrogativa técnica funcional, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 21 de agosto de 2020.

Fernando Furiatti Sabóla

Diretor Geral/DER

Sandro Alex

Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 16.086.740-0

DOCUMENTO: Convênio nº 094/2020-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Pinhão.

DO OBJETO: Execução de obras de pavimentação com pedras irregulares em vias municipais, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 113/118a (mov.42) e Parecer Técnico de fls. 123/125a (mov.45), partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 545.718,90, sendo a partilha do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 415.000,00 e a contrapartida do Município de R\$ 130.718,90.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 210 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG nº 12.834.045-9-PR, CPF nº 090.379.379-26, e como fiscal deste Convênio o servidor Adilson Luiz de Lima, portador do RG nº 3.722.391-3/PR, CPF nº 561.847.279-15, CREA nº 27715/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 24 de agosto de 2020.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO CO 003/2020

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a empresa Itaúba Incorporações e Construções Ltda.

DO OBJETO: Alteração do gestor do Contrato Administrativo nº 003/2020 - GMS nº 1397/2020.

DA ALTERAÇÃO: Procede o registro da alteração do Gestor do contrato, restando designada a servidora Paula Cristina de Carvalho Rocha Piechnik, portadora do RG nº 10.352.925-5, CPF nº 020.206.749-12, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DATA: 24 de agosto de 2020.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

76282/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.
PROTOCOLO: 15.932.244-0.

DOCUMENTO: Contrato nº 1705/2020 - GMS.

CONTRATADA: DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA - ME.
OBJETO: Elaboração de Laudo Técnico de Obra, com o objetivo de inspeção e diagnóstico dos elementos estruturais e painéis de vedação, execução de ensaios técnicos, análise e compatibilização entre os projetos e sua real execução, bem como elaboração de demais elementos técnicos (possível Projeto Estrutural Complementar de Recuperação, Reforço e/ou Correção, etc.) necessários e suficientes para a conclusão da Obra do Centro da Juventude de Paranaguá - PR, com área total de 2.294,08m² (dois mil, duzentos e noventa e quatro vírgula zero oito metros quadrados), sito à Rua Vidal Vanhoni esquina com a Rua Nilo Lázaro Abub, Vila dos Comerciantes, no município de Paranaguá, Paraná.

PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

VALOR: R\$ 117.323,40 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

RECURSO: Empenho nº 20000048, Dotação Orçamentária 4966 6417 08 243 16 44905101 00 0000000150 1, Projeto Atividade 6417, Natureza da Despesa 44905101, Fonte 150 - SEJUF/FIA, datado de 01/07/2020.

ORDEM DE SERVIÇO: a partir de 18 de agosto de 2020, ficando designado como Fiscal de Projetos a Arquiteta Vivian Colley - CAU PR. nº A 32.686-6.

DATA: 18 de agosto de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

76111/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

PARECER DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0641/2020 - GMS
PROTOCOLO N.º 15.856.075-5

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos no CENSE 2, sito à Rua Emílio Garrastazu Médici, nº 111, no município de Cascavel, Paraná. - Preço Máximo R\$ 543.724,17 - Empresa Classificada/Habilitada: MKDOIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., valor proposto de R\$ 414.779,97 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos). - ADJUDICADA DO CERTAME.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

ELISANGELA MACHADO VARGAS
Pregoeiro da Paraná Edificações

76110/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF - DISPENSA 027/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2020 - Protocolo Nº 16.631.223-0. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e Mingotti & Cia Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas destinadas às unidades integrantes do sistema de atendimento socioeducativo (Cense Pato Branco), incluindo jejum, almoço, lanche e jantar, diariamente e sem interrupção, inclusive sábado, domingo e feriados. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24/08/2020 até 19/02/2021, podendo ser rescindido antes do prazo, após a empresa vencedora da licitação, protocolo nº 16.522.682-2 apresentar-se apta a iniciar a execução do contrato - Valor Total: R\$ 177.660,00 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais). Dotação. Orçamentária: 4902.14.421.16.6378 - Gestão de Sistema Socioeducativo, Natureza de Despesa: 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelementos: 3941 - Fornecimento de Alimentação, Fonte de recurso: 102. Autorizo e Ratifico em 18/08/2020. Mauro Rockenbach - Secretário de Estado/SEJUF. Curitiba, 25 de agosto de 2020.

76010/2020

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 856/2020 - SESA - Aquisição de POLTRONA, CADEIRA DE BANHO, MOCHO, ESFIGMOMANÔMETRO, CADEIRA DE RODAS E BALANÇA PEDIÁTRICA para atender à demanda do HOSPITAL DO TRABALHADOR e o HOSPITAL DE REABILITAÇÃO, conforme especificação em Edital.

ABERTURA: 10/09/2020 às 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 219.020,08
Protocolo: 16.105.640-5, Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 17/08/2020. Identificador no www.licitacoes-e.com.br nº 831264; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 856/2020.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Coordenadoria de Licitações
Caetano da Rocha

74879/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 859/2020 - SESA - Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, conforme especificação em Edital.

ABERTURA: 10/09/2020 às 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 645.675,00.
Protocolo: 16.612.847-1, Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 19/08/2020. Identificador no www.licitacoes-e.com.br nº 831330; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 859/2020.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Coordenadoria de Licitações
Caetano da Rocha

75332/2020